Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1343

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Portarias 2
  - Outros atos oficiais 3
- ***Licitações e Contratos*** 18
  - Homologação / Adjudicação 18
  - Revogação / Anulação 18
  - Aviso de Licitação 18
  - Extrato 18
  - Ato de autorização 18
- ***Editais*** 20

Poder Legislativo 31
- ***Licitações e Contratos*** 31
  - Dispensas - Aviso de Abertura 31

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Angelys Jaqueline Souza Bucof

Email: **protocolo@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 373/2026

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1341, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 16 de outubro de 2026.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anexo I
à Portaria nº 373/2026

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	4.4.90.00	10.301.1010.1021	95	8003003	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES EMENDA 202340120004 (R$ 250.000,00)	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	4.4.90.00	10.301.1010.1021	01	3010000	TESOURO - ATENÇÃO BÁSICA	1,00

.....

Outros atos oficiais

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE NOVA CAMPINA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter permanente, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC e espaço institucionalizado de participação social na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura do Município de Nova Campina.

Art. 2º O CMPC observará, em sua atuação, os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Municipal nº 1.296/2025, na Constituição Federal, na legislação aplicável à cultura e nas demais normas que integram o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do CMPC:

I – democratização da participação social na política cultural;

II – transparência dos atos e decisões;

III – valorização da diversidade das expressões culturais;

IV – promoção dos direitos culturais;

V – igualdade de participação entre Poder Público e Sociedade Civil;

VI – descentralização das políticas culturais;

VII – valorização dos agentes, grupos, coletivos, artistas e demais fazedores de cultura;

VIII – proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

IX – respeito à liberdade de criação, expressão e manifestação cultural;

X – promoção da acessibilidade e da inclusão cultural.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O CMPC tem por finalidade participar da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura do Município, observadas as diretrizes da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º Compete ao CMPC, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.296/2025:

I – propor e acompanhar as diretrizes gerais da política municipal de cultura;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – contribuir para a formulação e avaliação das políticas culturais municipais;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI – apreciar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

VII – incentivar a participação democrática da sociedade na gestão das políticas culturais;

VIII – promover a integração entre os diversos segmentos culturais;

IX – estimular a cooperação entre o Poder Público, artistas, produtores culturais, coletivos, instituições e demais agentes culturais;

X – emitir pareceres, recomendações, resoluções e outros atos de sua competência;

XI – acompanhar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Cultura;

XII – promover a articulação com outros Conselhos Municipais, Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Política Cultural;

COORDENADORIA DE CULTURA
Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

XIII – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades do Sistema Municipal de Cultura, dentro de suas competências;

XIV – estabelecer e aprovar o presente Regimento Interno e suas alterações;

XV – exercer outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.296/2025 ou em legislação superveniente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CMPC será composto por membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil estabelecida na Lei Municipal nº 1.296/2025.

Art. 7º O Conselho será composto por:

I – 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público;

II – 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil.

Art. 8º A representação do Poder Público observará a composição estabelecida na legislação municipal.

Art. 9º A representação da Sociedade Civil observará os segmentos definidos na Lei Municipal nº 1.296/2025 e os procedimentos de escolha estabelecidos neste Regimento.

Art. 10. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, assumindo as prerrogativas correspondentes durante o período da substituição.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva do cargo de titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato dos representantes da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.296/2025.

Art. 12. Os representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos, observada a legislação municipal.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 14. O mandato dos conselheiros extinguir-se-á:

I – pelo término do mandato;

II – por renúncia;

III – por falecimento;

IV – pela perda da condição que fundamentou sua representação;

V – por ausência injustificada nas hipóteses previstas neste Regimento;

VI – por outras hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São direitos dos conselheiros:

I – participar das reuniões e deliberações do Conselho;

II – apresentar propostas, requerimentos e sugestões;

III – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções;

IV – participar das comissões, grupos de trabalho e demais instâncias para as quais forem designados;

V – ter acesso às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

Art. 16. São deveres dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – participar das discussões e deliberações;

III – exercer suas funções com responsabilidade, imparcialidade e interesse público;

IV – respeitar as decisões tomadas pelo Plenário;

V – comunicar eventual impedimento ou conflito de interesse;

VI – manter postura compatível com a função pública exercida;

VII – contribuir para o fortalecimento da participação social na política cultural.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O CMPC será organizado nas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 18. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMPC.

Art. 19. As demais instâncias atuarão dentro de suas competências e poderão apresentar estudos, propostas, pareceres e recomendações ao Plenário.

CAPÍTULO VII

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria do CMPC será composta por:

I – Presidente;

II – Suplente do Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Suplente do Secretário-Geral.

Art. 21. A Diretoria será eleita pelo Plenário, dentre os membros do Conselho, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.296/2025 e por este Regimento.

Art. 22. A eleição da Diretoria será registrada em ata da reunião correspondente.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – representar o CMPC;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – coordenar os trabalhos do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

V – encaminhar as deliberações do Plenário;

VI – exercer o voto de qualidade ou de desempate, quando necessário, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.296/2025;

VII – assinar as atas, resoluções, recomendações e demais atos do Conselho;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário.

Art. 24. O Suplente do Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, observadas as disposições legais.

Art. 25. Compete ao Secretário-Geral:

I – auxiliar o Presidente na organização dos trabalhos;

II – elaborar, organizar e manter as atas das reuniões;

III – organizar a documentação do Conselho;

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

IV – acompanhar as convocações e comunicações aos conselheiros;

V – manter atualizado o arquivo do CMPC;

VI – auxiliar no acompanhamento das deliberações do Plenário;

VII – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 26. O Suplente do Secretário-Geral substituirá o Secretário-Geral em suas ausências, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é constituído pelos membros titulares do CMPC ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes em exercício.

Art. 28. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

II – aprovar resoluções, recomendações e demais atos;

III – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

IV – criar comissões e grupos de trabalho;

V – apreciar relatórios e pareceres;

VI – acompanhar a execução das políticas públicas de cultura;

VII – exercer as demais competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.296/2025.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 29. O CMPC realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

Art. 30. As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O Plenário poderá estabelecer outra periodicidade, desde que assegurado o regular funcionamento do Conselho.

Art. 31. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pelo Plenário;

III – mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 32. A convocação deverá informar, sempre que possível:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta da reunião.

Art. 33. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, quando admitido, por meio eletrônico ou virtual, asseguradas a identificação dos participantes, a participação e o registro das deliberações.

CAPÍTULO X

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. As reuniões serão instaladas com a presença do número de membros estabelecido neste Regimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 35. As deliberações do Plenário serão tomadas, preferencialmente, por maioria simples dos membros presentes, salvo quando a legislação exigir quórum específico.

Art. 36. Cada membro titular, ou suplente que estiver substituindo o titular, terá direito a 1 (um) voto.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

Art. 37. O Presidente do Conselho terá voto de Minerva nas hipóteses de empate, conforme expressamente estabelecido no §4º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.296/2025.

Art. 38. As votações poderão ocorrer:

I – por manifestação aberta;

II – por aclamação;

III – por votação nominal;

IV – por votação secreta, quando assim deliberado pelo Plenário ou quando a matéria justificar.

Art. 39. O resultado das votações deverá constar da ata da reunião.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 40. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – relação dos presentes;

III – pauta;

IV – resumo das discussões;

V – deliberações;

VI – resultado das votações;

VII – encaminhamentos definidos.

Art. 41. As atas deverão ser submetidas à apreciação do Plenário, preferencialmente na reunião subsequente.

Art. 42. São atos do CMPC, entre outros:

I – Resoluções;

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

II – Recomendações;

III – Pareceres;

IV – Moções;

V – Deliberações;

VI – Atas.

Art. 43. Os atos do Conselho deverão observar os princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 44. O Plenário poderá criar Comissões Temáticas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

Art. 45. As Comissões Temáticas terão finalidade de estudar, discutir e apresentar propostas ou pareceres sobre assuntos de sua área de atuação.

Art. 46. As Comissões serão compostas por conselheirc designados pelo Plenário.

Parágrafo único. O Plenário poderá convidar especialistas, artistas, agentes culturais, representantes de instituições e demais pessoas com conhecimento relacionado ao tema para contribuir com os trabalhos das Comissões, sem direito a voto.

CAPÍTULO XIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 47. O Plenário poderá criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos e por período determinado.

Art. 48. O ato de criação do Grupo de Trabalho deverá indicar:

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

I – objetivo;

II – composição;

III – prazo para conclusão;

IV – produto ou resultado esperado.

CAPÍTULO XIV

DOS COLEGIADOS E FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 49. Os Colegiados Setoriais e Fóruns Setoriais e Territoriais constituem espaços de participação, discussão e articulação dos diferentes segmentos culturais.

Art. 50. Os Fóruns poderão apresentar propostas e recomendações ao CMPC, respeitadas as competências do Plenário.

Art. 51. A criação, organização e funcionamento dos Colegiados e Fóruns poderão ser regulamentados por ato próprio do CMPC, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 52. As reuniões do CMPC serão, preferencialmente, abertas ao público, ressalvadas as situações em que houver necessidade legal de restrição.

Art. 53. Qualquer cidadão, agente cultural, artista, coletivo ou entidade poderá apresentar sugestões, propostas ou manifestações relacionadas à política cultural municipal.

Parágrafo único. A participação de pessoas que não sejam conselheiras não confere direito a voto nas deliberações do Plenário.

Art. 54. O Conselho poderá promover consultas públicas, audiências, reuniões abertas e outros mecanismos de participação social.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

CAPÍTULO XVI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 55. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelos respectivos segmentos culturais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.296/2025 e neste Regimento.

Art. 56. A eleição será precedida de convocação pública, com divulgação das regras, prazos, segmentos participantes e forma de votação.

Art. 57. Poderão candidatar-se os agentes culturais que comprovem atuação no respectivo segmento e atendam aos requisitos estabelecidos no edital ou ato de convocação.

Art. 58. O processo eleitoral deverá assegurar:

I – Publicidade;

II – Transparência;

III – igualdade de condições entre os candidatos;

IV – Participação dos respectivos segmentos culturais;

V – registro e divulgação do resultado.

Art. 59. O resultado da eleição será registrado em ata e encaminhado ao órgão competente para as providências de designação dos membros.

Art. 60. Os representantes eleitos deverão observar as condições de elegibilidade estabelecidas na legislação, inclusive a vedação prevista no §3º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.296/2025.

CAPÍTULO XVII

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 61. O conselheiro deverá declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesse relacionada à matéria submetida à apreciação do Conselho.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

Art. 62. O conselheiro impedido deverá se abster de participar da votação da matéria correspondente.

Art. 63. É vedado aos representantes da Sociedade Civil titulares ou suplentes exercer cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII

DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 64. O conselheiro deverá comunicar previamente ao Conselho eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 65. O suplente será convocado para participar das reuniões sempre que o titular estiver ausente ou impedido.

Art. 66. A ausência reiterada e injustificada poderá ensejar a perda do mandato, mediante procedimento que assegure ciência e manifestação do interessado.

Parágrafo único. Os critérios objetivos para caracterização de ausência reiterada poderão ser regulamentados por deliberação do Plenário, observada a legislação aplicável.

Art. 67. Em caso de vacância, serão adotadas as providências necessárias para a substituição do membro, observando-se a origem da representação e a legislação vigente.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 68. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do CMPC ou pela Diretoria.

Art. 69. A proposta de alteração deverá ser apresentada aos conselheiros com antecedência suficiente para sua análise e discussão.

Art. 70. As alterações deverão ser aprovadas pelo Plenário e registradas em ata.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71. A Diretoria eleita na reunião de 13 de agosto de 2026, composta por:

I – Presidente: **Joraci Rodrigues da Costa Junior**;

II – Suplente do Presidente: **Vanessa de Oliveira Camargo Pereira**;

III – Secretário-Geral: **Daniel Muniz Ramos Pires**;

IV – Suplente do Secretário-Geral: **Maria Eduarda Fabri Silva**;

exercerá suas funções durante o mandato correspondente à composição atual do CMPC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.296/2025.

Art. 72. A eleição da Diretoria mencionada no artigo anterior fica registrada nos termos da Ata da Reunião de Eleição e Posse da Diretoria do CMPC.

Art. 73. As regras previstas neste Regimento serão aplicadas aos próximos processos de eleição e composição do CMPC, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados anteriormente à sua aprovação.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMPC, observada a Lei Municipal nº 1.296/2025 e demais legislação aplicável.

Art. 75. O presente Regimento não poderá contrariar a Lei Municipal nº 1.296/2025, devendo suas disposições ser interpretadas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e adoção das providências administrativas e de publicidade cabíveis.

COORDENADORIA DE CULTURA

Rua Oirazil Cardoso De Almeida, 170 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel.: (15) 3535-1139 - E-mail: cultura@novacampina.sp.gov.br
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ PIRES DE CAMARGO
Rua: Pedro Rodrigues de Almeida, 12 – CDHU – CEP: 18435-000
Tel: (15) 3535-1188

Nova Campina/SP, 13 de agosto de 2026.

Joraci Rodrigues da Costa Junior
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Daniel Muniz Ramos Pires
Secretário-Geral do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

APROVADO EM REUNIÃO DO PLENÁRIO DO CMPC EM:
13/08/2026

ATA Nº: 03

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº.007/2026; Processo Administrativo nº. 5757/2026; Objeto: Contratação de empresa especializada para retomada de obra de construção das salas de aula nas Escolas EMEF Profª Heidi Braatz Antunes de Moura e EMEF Pedro Rodrigues Pereira; vencedor e respectivo valor total:Laforma Comércio e Serviço Ltda , inscrita no CNPJ nº. 11.180.512/0001-01 ao valor de (R$ 342.500,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Gisele lopes Oliveira- Agente de contratação - Coordenadoria de Compras e Licitações).

.....

Revogação / Anulação

Extrato de Revogação de Licitação

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, através de seu prefeito municipal, no uso das suas atribuições legais, com base no disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentos constantes no Termo de Revogação acostado aos autos do processo principal e disponível para download no endereço eletrônico do Município https://novacampina.sp.gov.br/ e https://novobbmnet.com.br/, COMUNICA a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 074/2026, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, CARRINHO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE. Maiores Informações no Setor de Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 17h, e Tel. (15) 3535-6100.

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação -Republicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA - Tipo Menor Preço GLOBAL, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO - VILA TRANCHO , conforme melhor especificado no Edital da Concorrência nº. 005/2026 – Proc. Adm. Nº. 1979/2026. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 03/11/2026. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 03/11/2026; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do telefone: (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras, Seção de Licitações.

.....

Extrato

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.068/2026; Processo Administrativo nº. 1 Doc 8036/2026; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VIDROS AUTOMOTIVOS,COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO,PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL informa que firmou ata de contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: ITAPEVENSE - COMERCIO DE VEICULOS, AUTO VIDROS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.838.765/0001-51 ao valor de (R$ 719.800,00), assinado em 16 de OUTUBRO de 2026, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº 072/2026; Processo Administrativo 1DOC Nº 8501/2026; Objeto: CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 80 (OITENTA) EXEMPLARES SEMANAIS DE JORNAL IMPRESSO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA., informa que firmou o Contrato nº 103/2026 com a empresa: THAIS HELENA PENTEADO DE MOURA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.013.543/0001-86 ao valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), início do contrato em 16 de outubro de 2026, vigente por 12 (doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

Ato de autorização

Termo de Autorização
Ato de Autorização nº146/2026
Processo Administrativo n.º 8363/2026

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 8363/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **74**, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da EMPRESA**: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.882.185/0001-78**, com endereço na RUA DOUTOR COUTINHO, Nº733-1, CENTRO, CEP 18.435-029, ITAPETININGA- SP, tendo como **OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização e comercialização de pacote de Especial Publicitário na plataforma G1 Itapetininga, destinado à veiculação de conteúdos institucionais do Município de Nova Campina**. O valor avençado é de **R$ 61.992,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais) anual, pagos em parcelas mensais de 5.166,00 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 16 de outubro de 2026.

_____
Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

Termo de Autorização
Ato de Autorização nº 147/2026
Processo Administrativo n.º 8501/2026

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 8501/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **74**, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da EMPRESA**: THAIS HELENA PENTEADO DE MOURA**, inscrita no CNPJ**: 22.013.543/0001-86**, com endereço na RUA CEL NENE SOBRINHO, Nº089, VILA OZÓRIO,CEP 18.462-044, ITARARÉ – SP, tendo como **OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 80 (oitenta) exemplares semanais de jornal impresso, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega na sede da Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, incluindo a divulgação de atos oficiais e informações de interesse da Administração Pública**. O valor avençado é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 16 de outubro de 2026.

_____

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cultura, Esporte, Turismo E Lazer De Nova Campina/SP

EDITAL SECETL Nº 13/2026 - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR - ANO LETIVO DE 2027

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Nova Campina/SP - SECETL, por seu Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo seletivo interno para formação de cadastro de reserva destinado a futuras designações para a função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 1.348, de 27 de abril de 2026, da Lei Municipal nº 1.241, de 18 de dezembro de 2023, e da Resolução SECETL nº 011/2026, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO E DA NATUREZA DO CADASTRO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto a seleção interna, de caráter classificatório, de servidores efetivos integrantes do Magistério Público Municipal de Nova Campina/SP, para formação de cadastro de reserva de interessados no exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar, destinada ao apoio às atividades administrativas e pedagógicas da Direção Escolar.

Art. 2º. O cadastro tem natureza de reserva e visa atender a necessidades que venham a surgir durante o ano letivo de 2027. A publicação da classificação não cria vaga, direito subjetivo à designação, expectativa de permanência na função ou obrigação de convocação pela Administração.

Art. 3º. A designação, quando necessária e conveniente ao interesse público, será formalizada por ato do Secretário

Municipal de Educação, observada a classificação final, o atendimento aos requisitos legais e a necessidade administrativa.

Art. 4º. A função será preferencialmente exercida em unidade escolar, considerando-se, para a definição da unidade e da necessidade de designação, critérios objetivos como o número de alunos matriculados, o número de turmas ou turnos de funcionamento e a complexidade administrativa e pedagógica da unidade, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.348/2026.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Poderá inscrever-se o servidor que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro **efetivo** do Magistério Público Municipal de Nova Campina/SP, e já ter superado a fase probatória de 3 anos;

II - possuir formação em pedagogia e/ou pós-graduação em gestão escolar, comprovada documentalmente no ato da inscrição;

III - contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no Magistério Público Municipal de Nova Campina, até 30/09, comprovada documentalmente no ato da inscrição;

IV - não possuir penalidade disciplinar vigente e/ou número superior de 05 faltas injustificadas;

V - não estar vinculado a outro processo seletivo interno realizado pela Secretaria Municipal de Educação, quando houver vedação legal; e

VI - não estar ocupando cargo em comissão, nos termos da legislação municipal no ato da designação.

Art. 6º. O não atendimento de qualquer requisito previsto no artigo anterior acarretará o indeferimento da inscrição ou, se identificado posteriormente, a exclusão do candidato do processo seletivo, assegurada a oportunidade de manifestação na forma deste Edital.

DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

Art. 7º. As inscrições serão recebidas no período de **19/10/2026 a 25/10/2026**, mediante preenchimento do formulário no sistema On-line 1Doc (**Inscrição Vice-Diretor 2027**).

Art. 8º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar/preencher:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado;

II - documento oficial de identificação e CPF;

III - comprovante de vínculo efetivo com o Magistério Público Municipal (Holerite, Termo de Posse, Certidão do RH, etc);

IV – Ficha Cem e Anexo (pontuação e dias de magistério em Nova Campina);

V – diplomas (pedagogia, curso superior com pós-graduação na gestão escolar);

VII - declaração assinada pelo candidato de que atende aos requisitos previstos no art. 5º deste Edital, sem prejuízo da verificação pela Administração;

VIII - declaração de tempo de experiência na área de gestão escolar (supervisão, direção, vice direção e coordenação pedagógica).

Art. 9º. Os documentos deverão ser apresentados em cópias digitais legíveis. A Administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou esclarecimentos adicionais.

Art. 10. Somente serão pontuados os títulos, cursos e experiências expressamente comprovados e apresentados até o no período das inscrições. Não será admitida a inclusão posterior de documento destinado a criar ou ampliar pontuação, ressalvada diligência para esclarecimento de informação já apresentada ou correção de falha material, a critério da Comissão.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I - inscrição e análise do atendimento aos requisitos de participação;

II - análise documental e atribuição de pontuação, conforme os critérios objetivos do Anexo II;

III - publicação da classificação preliminar;

IV - análise dos recursos interpostos; e

V - publicação da classificação final e homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 12. A comissão de atribuição é responsável por receber e analisar inscrições, conferir documentos, calcular pontuações, apreciar recursos e encaminhar os resultados para publicação.

Art. 13. A classificação será obtida pela soma dos pontos válidos atribuídos aos documentos apresentados pelo candidato. A Comissão registrará a pontuação por critério, de modo a permitir a conferência do resultado.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 14. Os critérios de pontuação constam do Anexo II deste Edital e totalizam até 30 (trinta) pontos.

Art. 15. A classificação observará a pontuação total, em ordem decrescente. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - maior titulação acadêmica comprovada; e

III - maior idade, considerada a data de nascimento constante do documento oficial de identificação.

Art. 16. A ausência de documento apto a comprovar determinado título ou experiência implicará a não atribuição dos pontos correspondentes, sem prejuízo da análise dos demais documentos e do atendimento aos requisitos de participação.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 17. O cronograma do processo seletivo será divulgado juntamente com este Edital ou por comunicado oficial da SECETL, contendo as datas de inscrição, publicação da classificação preliminar, prazo para recursos e publicação da classificação final.

Art. 18. O resultado preliminar será divulgado pelos canais oficiais do Município. O candidato poderá interpor recurso escrito e fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, indicando o item impugnado e juntando a fundamentação pertinente.

Art. 19. O recurso deverá ser protocolado no sistema 1 Doc (**Recurso Inscrição Vice-Diretor 2027**). Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação ou apresentados por meio diverso daquele divulgado.

Art. 20. A Comissão analisará os recursos e encaminhará decisão fundamentada à autoridade competente. A classificação final, após apreciação dos recursos, será publicada nos canais oficiais do Município e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

DAS FUTURAS DESIGNAÇÕES E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 21. As futuras designações observarão a ordem da classificação final, as necessidades da Administração, a disponibilidade da função e os critérios objetivos relativos à unidade escolar, nos termos da Lei Municipal nº 1.348/2026.

Art. 22. A função de Vice-Diretor será exercida sob a supervisão do Diretor de Escola ou Supervisor de Educação Básica, competindo ao designado:

I - auxiliar na gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar;

II - colaborar na organização da rotina escolar e no cumprimento do calendário letivo;

III - acompanhar atividades administrativas e pedagógicas determinadas pelo Diretor;

IV - substituir o Diretor nos afastamentos legais ou eventuais, quando formalmente designado;

V - atuar na gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar quando houver determinação da Secretaria Municipal de Educação; e

VI - exercer outras atribuições correlatas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O Vice-Diretor não substituirá permanentemente o Diretor de Escola, salvo nas hipóteses de afastamento e mediante formal designação, ou Unidade Escolar de menor porte nos termos da Lei Municipal nº 1.348/2026. A função não altera o cargo efetivo do servidor e não gera direito à permanência.

Art. 24. O exercício da função gratificada dará direito à gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do servidor, vedada sua incorporação aos vencimentos, à aposentadoria ou a quaisquer vantagens permanentes, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 1.348/2026.

Art. 25. Enquanto estiver no exercício da função, o servidor deverá cumprir a jornada correspondente, observadas as regras municipais aplicáveis ao suporte e à gestão escolar. A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e interesse da Administração Pública, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.348/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A inscrição implica ciência e aceitação das regras deste Edital. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documento inidôneo acarretará exclusão do processo seletivo, sem

prejuízo de outras providências administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a Comissão, à luz da Lei Municipal nº 1.348/2026, da Lei Municipal nº 1.241/2023, da Resolução SECETL nº 011/2026 e das demais normas aplicáveis.

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e o cadastro de reserva dele decorrente destina-se a atender às necessidades de designação durante o ano letivo de 2027, podendo ser renovado para o ano letivo de 2028, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da observância dos demais atos administrativos que disciplinem sua execução.

Nova Campina/SP, 16 de outubro de 2026

HEBER RODRIGUES DE PROENÇA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cultura, Esporte, Turismo E Lazer De Nova Campina/SP

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

Nome completo: _____
Matrícula funcional: _____
Cargo efetivo:_____
Unidade de exercício: _____
Telefone/e-mail: _____
Data de ingresso no Magistério Municipal: ____/____/_____
Formação: _____

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros; que integro o quadro efetivo do Magistério Público Municipal; que possuo formação compatível com a área educacional; que conto com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em gestão escolar e/ou suporte pedagógico; que não possuo penalidade disciplinar vigente; que não estou ocupando cargo em comissão; e que não estou vinculado (a) outro processo seletivo interno da Secretaria Municipal de Educação quando houver vedação legal. Comprometo-me a apresentar documentos originais quando solicitados e estou ciente de que a inscrição não assegura designação para a função.

Nova Campina/SP, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO

A pontuação será atribuída exclusivamente com base em documentos válidos apresentados dentro do prazo de inscrição. O limite total é de 30 (trinta) pontos.

Critério	Forma de pontuação	Limite
1. Graduação em pedagogia		2 pontos
2. Tempo de experiência na gestão escolar e/ou suporte pedagógico no Magistério Público Municipal (Direção, Vice Direção, Coordenação Pedagógica e Supervisão)	0,008 pontos por dia	16 pontos
2. Tempo de magistério público municipal.	0,002 pontos por dia	6 pontos
3. Maior titulação concluída, relacionada à área educacional: especialização *lato sensu*; *mestrado; doutorado*	a- Especialização: 3 pontos; b- Mestrado: 5 pontos; c- Doutorado: 6 pontos.	6 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		30 pontos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cultura, Esporte, Turismo E Lazer De Nova Campina/SP

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	16/10/2026
Período de inscrições	De 19/10/2026 a 25/10/2026
Análise das inscrições e documentos	03/11/2026
Publicação da classificação preliminar	04/11/2026
Prazo para interposição de recurso	2 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação
Análise dos recursos	De 05/11/2026 a 06/11/2026
Publicação da classificação final/homologação	16/11/2026

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Campina, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto municipal 3653 de 06 de dezembro de 2022, torna público aos interessados que pretende realizar, por meio , por meio de Dispensa de Licitação (n°015/2026), a **aquisição de materiais de limpeza/conservação e produtos de copa e cozinha**, para **Câmara Municipal de Nova Campina**, e demais especificações constantes no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de julgamento **MENOR VALOR**.

Limite para apresentação de Proposta de Preços: **21/10/2026.**

A proposta deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Nova Campina, no endereço: Rua Lourenço Manuel da Silva, n 57, Centro, Nova Campina SP, no horário entre as 08H00 às 17:00, ou encaminhada para o Email: licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br até a data e horário limite 23H59.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara de Nova Campina: (camaranovacampina.sp.gov.br) (Menu Editais/Submenu Compras).

Para contratação de empresa serão verificadas as seguintes certidões negativas: Federal, FGTS, CNDT (Trabalhistas) e Certidão de Apenados e impedimentos de contrato/licitação (TCESP) (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina 16 de Outubro de 2026.

TALIA DIAS DUARTE

Agente de Contratação

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

-
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Angelys Jaqueline Souza Bucof
Email: **protocolo@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**